



LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 20 DE JULHO DE 2021.

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 105/2019, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL NA ESTRADA MUNICIPAL DA LINHA SANTA MARIA, EM 45,79 KM, ESTACA 0+0,00 ATÉ 2.289+10.61, CONFORME DELIMITADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.686, DE 14 DE JULHO DE 2014 E A INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA OBRA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Com fundamento na Lei Complementar nº. 105/2019, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Pavimentação Rural na estrada municipal da Linha Santa Maria, em 45,79 km, Estaca 0+0,00 até 2.289+10.61, conforme delimitado pela Lei Municipal nº. 1.686, de 14 de julho de 2014, podendo promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa à obra pública de pavimentação e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada na obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados na zona beneficiada.

Art. 2º. Para o início da obra fica autorizada a comprovação do montante de 100% (cem por cento) do valor depositado na conta específica da Associação de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº. 105/2019, por etapa dos quilômetros a serem executados, previamente delimitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área beneficiada pela obra pública.

§1º. Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 29/07/2021 Hora: 07:37

Espécie: IDENTIFICACAO

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Lei n° 116 de 20 de julho de 2021.





## Capítulo II DOS ATOS PRÉVIOS

**Art. 5º.** Sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração e publicação de Edital de Notificação ao início da execução das obras desta Lei, através dos meios de publicidade oficiais do Município, observando-se os elementos previstos no art. 259, da Lei Complementar nº. 020/2008:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo das obras;

III - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos; e

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcido pela contribuição de melhoria com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

**§1º.** O contribuinte, querendo, poderá impugnar administrativamente quaisquer dos elementos referidos no Edital de que trata este artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação oficial pelo Município, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

**§ 2º.** As impugnações oferecidas aos elementos constantes deste artigo serão dirigidas ao Secretário Municipal de Infraestrutura, que deverá proferir decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver recebido o processo concluso.

**§3º.** As decisões proferidas na forma do parágrafo anterior serão definitivas e terão efeito tão somente em relação ao impugnante e não suspendem o início ou prosseguimento das obras.

**Art. 6º.** A determinação do valor da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, a parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da obra descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais de valorização, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº. 105/2019 e art. 256 do Código Tributário Municipal.

**§1º.** Na determinação do valor individual da contribuição, será observado o limite estabelecido pela valorização imobiliária que a obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei e no Código Tributário Municipal.

**§ 2º.** O valor de cada imóvel antes da execução da obra será o que resultar da avaliação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis deste Município.

## Capítulo III DOS ATOS POSTERIORES À EXECUÇÃO DA OBRA

**Art. 7º.** Após a conclusão da obra a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, realizará nova avaliação dos imóveis inseridos na zona de influência da obra pública, apurando o valor de cada imóvel, a fim de estabelecer o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior à obra pública e posterior à obra pública.

**Parágrafo único:** O cálculo para avaliação final será a valorização do imóvel individualizado (VI) apurada pela diferença entre valor posterior à pavimentação (VP) e o valor anterior à pavimentação (VA).

$VI = VP - VA$

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)





Art. 8º. O cálculo para efetivo lançamento de Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra pública e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel, que deverá ser rateada entre os imóveis por ela beneficiados, proporcionalmente ao custo da obra e em função de fatores individuais de valorização.

§ 1º A distribuição do montante global da Contribuição de Melhoria se fará, entre os contribuintes, proporcionalmente à valorização experimentada por cada um dos imóveis, de acordo com a seguinte equação:

$I - CM = A \times VI / VTR$

§ 2º Entende-se pela fórmula explicitada:

I - CM = Valor da Contribuição de Melhoria referente ao imóvel beneficiado;

II - A = Valor da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;

III - VI = Valor da valorização individual do imóvel, apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis;

IV - VTR = Somatória dos Valores de valorização individuais de todos os imóveis beneficiados.

Art. 9º. O Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria será publicado, após a execução das obras, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - Demonstrativos de custos e valorização de cada imóvel;

II - Valor da Contribuição de Melhoria lançada;

III - Prazo para o seu pagamento;

IV - Prazo para a impugnação;

V - Local e forma de pagamento.

§ 1º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Infraestrutura, por meio de petição protocolada.

§ 3º Os requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos não terão efeito de obstar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

#### Capítulo IV DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 10. O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser efetuado nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 105/2019.

Art. 11. As impugnações contra lançamentos da contribuição de melhoria formarão processo comum e deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Finanças e da decisão proferida caberá recurso voluntário ao Comissão Especial de Julgamento de Recursos do Município de Campo Novo do Parecis no prazo de 30 (trinta) dias da intimação do contribuinte, nos termos do art. 307 e seguintes do Código Tributário Municipal.

Art. 12. Aplica-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber, as disposições contidas nos arts. 81 e 82 ambos da Lei nº. 5.172/1966 -Código Tributário

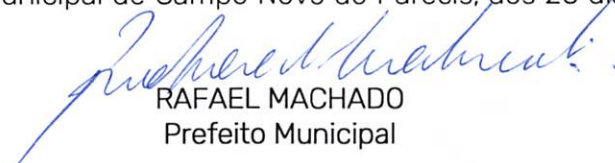


Nacional, Decreto-Lei nº. 195/1967 e Código Tributário do Município e Lei Complementar nº. 105/2019.

Art. 13. As despesas constantes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de julho de 2021.

  
RAFAEL MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

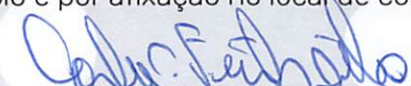
  
CARLA CRISTINA FREITAS SILVA  
Secretária Municipal de Administração





TABELA 3  
TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

| ZONA DE USO | USOS ADMITIDOS            | ÍNDICES URBANÍSTICOS     |                          |                      |                         |                         |                           |                           |                  |                    |
|-------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------|--------------------|
|             |                           | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | ÍNDICE DE PERMEABILIDADE | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | AFASTAMENTO FRONTAL (m) | AFASTAMENTO LATERAL (m) | AFASTAMENTO POSTERIOR (m) | GABARITO MÁXIMO (nº pav.) | LOTE MÍNIMO (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) |
| ZONA 1      | RU                        | 2,1                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 36             | Ver art. 37             | Ver art. 38               | 3                         | 360              | 12                 |
|             | S, RC2, R, ED, IT         | 2,1                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 36             | Ver art. 37             | Ver art. 38               | 3                         | 450              | 15                 |
|             | PS1, PS2                  | 5,0                      | 10%                      | 80%                  | Ver art. 36             | Ver art. 37             | Ver art. 38               | 7                         | 360              | 12                 |
|             | C1, C2                    |                          |                          |                      |                         |                         |                           |                           |                  |                    |
|             | C3, C4                    | 2,1                      | 15%                      | 70%                  | Ver art. 36             | Ver art. 37             | Ver art. 38               | 3                         | 1.000            | 25                 |
|             | V                         | 2,1                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 36             | Ver art. 37             | Ver art. 38               | 3                         | 450              | 15                 |
|             | RM, H                     | 7,5                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 36             | Ver art. 37             | Ver art. 38               | 25                        | 450              | 15                 |
|             | RC1, I4                   | 2,1                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 36             | Ver art. 37             | Ver art. 38               | 3                         | 450              | 15                 |
| ZONA 2      | RU                        | 2,1                      | 15%                      | 70%                  | Ver art. 36             | Ver art. 37             | Ver art. 38               | 3                         | 360              | 12                 |
|             | S, R, ED, IT              | 2,1                      | 15%                      | 70%                  | Ver art. 36             | Ver art. 37             | Ver art. 38               | 3                         | 450              | 15                 |
|             | PS1, PS2, C1, C2, RC1, I4 | 5,0                      | 15%                      | 70%                  | Ver art. 36             | Ver art. 37             | Ver art. 38               | 7                         | 360              | 12                 |
|             |                           |                          |                          |                      |                         |                         |                           |                           |                  |                    |
|             | RM, H                     | 5,0                      | 15%                      | 70%                  | Ver art. 36             | Ver art. 37             | Ver art. 38               | 7                         | 450              | 15                 |
|             | V                         | 2,1                      | 15%                      | 70%                  | Ver art. 36             | Ver art. 37             | Ver art. 38               | 3                         | 450              | 15                 |





|                          |                                                                            |                      |                      |                      |                      |              |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| 06.002.27.812.0019.10072 | IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA                                    | 1.764.084,85         | 1.764.084,85         | 1.704.427,82         | 59.657,03            | 96,62        |
| 07.002.15.451.0005.10057 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS                     | 1.704.277,71         | 1.704.277,71         | 1.271.227,71         | 433.050,00           | 74,59        |
| 07.004.15.451.0005.10014 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS                  | 52.000,00            | 52.000,00            | -                    | 52.000,00            | 0,00         |
| 07.004.15.451.0005.10015 | EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA                             | 200.000,00           | 200.000,00           | -                    | 200.000,00           | 0,00         |
| 07.004.15.451.0005.10016 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS                     | 428.000,00           | 428.000,00           | 116.285,00           | 311.715,00           | 27,17        |
| 07.004.15.451.0005.10017 | CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO-FIOS E SARJETAS                                | 10.000,00            | 10.000,00            | -                    | 10.000,00            | 0,00         |
| 07.004.15.451.0005.10018 | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS                                    | 14.492.391,41        | 14.492.391,41        | 10.921.363,88        | 3.571.027,53         | 75,36        |
| 07.004.26.781.0005.10021 | CONSTRUÇÃO DO AERODROMO MUNICIPAL                                          | 2.885.000,00         | 2.885.000,00         | 1.397.455,86         | 1.487.544,14         | 48,44        |
| 07.004.26.782.0005.10075 | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS                               | 1.000.000,00         | 1.000.000,00         | -                    | 1.000.000,00         | 0,00         |
| 07.005.15.451.0005.10023 | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS (PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA)         | 3.204.000,00         | 3.204.000,00         | 214.389,20           | 2.989.610,80         | 6,69         |
| 07.006.26.782.0005.10024 | AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)                      | 2.219.108,97         | 2.219.108,97         | 1.335.613,95         | 883.495,02           | 60,19        |
| 07.007.17.512.0006.10026 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO        | 300.000,00           | 300.000,00           | 75.349,91            | 224.650,09           | 25,12        |
| 07.008.15.451.0005.10054 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRÂNSITO URBANO                               | 1.000,00             | 1.000,00             | -                    | 1.000,00             | 0,00         |
| 08.002.20.606.0016.10005 | CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL                                        | 163.911,34           | 163.911,34           | 161.306,51           | 2.604,83             | 98,41        |
| 08.004.17.512.0006.10030 | CONCLUSÃO DO ATERRO SANITÁRIO, RECICLAGEM E INCINERADOR DE LIXO            | 1.303.000,00         | 1.303.000,00         | -                    | 1.303.000,00         | 0,00         |
| 08.002.20.607.0016.10067 | IMPLANTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO PARA AGRICULTURA FAMILIAR                         | 11.088,66            | 11.088,66            | -                    | 11.088,66            | 0,00         |
| 08.003.22.661.0017.10073 | REESTRUTURAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL                                          | 217.000,00           | 217.000,00           | -                    | 217.000,00           | 0,00         |
| 08.004.18.542.0017.10035 | IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES E VIVEIRO MUNICIPAL                            | 165.000,00           | 165.000,00           | 58.793,00            | 106.207,00           | 35,63        |
| 09.002.12.361.0007.10037 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES                               | 20.400,00            | 20.400,00            | -                    | 20.400,00            | 0,00         |
| 09.002.12.361.0007.10038 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS ESCOLAS                  | 6.000,00             | 6.000,00             | -                    | 6.000,00             | 0,00         |
| 09.002.12.365.0007.10040 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL-EMEIS               | 1.000,00             | 1.000,00             | -                    | 1.000,00             | 0,00         |
| 09.002.12.306.0007.10078 | MERENDA ESCOLAR INVESTIMENTOS                                              | 244.622,00           | 244.622,00           | 244.622,00           | 0,00                 | 100,00       |
| 09.003.12.361.0007.10068 | CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB                   | 300.000,00           | 300.000,00           | 299.912,94           | 87,06                | 99,97        |
| 09.003.12.365.0007.10069 | CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIS - FUNDEB | 353.600,28           | 353.600,28           | 120.631,14           | 232.969,14           | 34,12        |
| 10.001.10.301.0009.10045 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA                                  | 1.000,00             | 1.000,00             | -                    | 1.000,00             | 0,00         |
| 10.001.10.301.0009.10046 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA                                    | 197.600,00           | 197.600,00           | 160.082,61           | 37.517,39            | 81,01        |
| 10.001.10.302.0010.10047 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                       | 490.000,00           | 490.000,00           | 472.100,00           | 17.900,00            | 96,35        |
| 10.001.10.304.0012.10049 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA                            | 1.000,00             | 1.000,00             | -                    | 1.000,00             | 0,00         |
| 10.001.10.302.0010.10076 | CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE                               | 592.825,00           | 592.825,00           | 489.428,07           | 103.396,93           | 82,56        |
| 10.001.10.303.0011.10077 | CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL                                           | 592.825,00           | 592.825,00           | 489.428,06           | 103.396,94           | 82,56        |
| 10.001.10.302.0010.10079 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                        | -                    | -                    | -                    | 0,00                 | 0,00         |
| 11.002.08.244.0013.10070 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                 | -                    | -                    | -                    | 0,00                 | 0,00         |
| 11.008.08.241.0013.10071 | AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS                | 45.000,00            | 45.000,00            | 26.348,62            | 18.651,38            | 58,55        |
| 12.001.09.122.0004.10540 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DO PRÉDIO SEDE DO FUNSEM                  | 50.000,00            | 50.000,00            | -                    | 50.000,00            | 0,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>       |                                                                            | <b>34.265.735,22</b> | <b>34.395.735,22</b> | <b>20.088.113,94</b> | <b>14.307.621,28</b> | <b>58,40</b> |

Este relatório encontra-se disponível no site da Prefeitura ([www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)), afixado no mural do Paço Municipal e no mural da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 20 DE JULHO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 105/2019, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL NA ESTRADA MUNICIPAL DA LINHA SANTA MARIA, EM 45,79 KM, ESTACA 0+0,00 ATÉ 2.289+10.61, CONFORME DELIMITADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.686, DE 14 DE JULHO DE 2014 E A

**INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA OBRA PÚBLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



**Art. 1º.** Com fundamento na Lei Complementar nº. 105/2019, fica autorizada o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Pavimentação Rural na estrada municipal da Linha Santa Maria, em 45,79 km, Estaca 0+0,00 até 2.289+10.61, conforme delimitado pela Lei Municipal nº. 1.686, de 14 de julho de 2014, podendo promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa à obra pública de pavimentação e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada na obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados na zona beneficiada.

**Art. 2º.** Para o início da obra fica autorizada a comprovação do montante de 100% (cem por cento) do valor depositado na conta específica da Associação de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº. 105/2019, por etapa dos quilômetros a serem executados, previamente delimitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 3º.** O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área beneficiada pela obra pública.

**§1º.** Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

**§ 2º** Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

## Capítulo II

### DOS ATOS PRÉVIOS

**Art. 5º.** Sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração e publicação de Edital de Notificação ao início da execução das obras desta Lei, através dos meios de publicidade oficiais do Município, observando-se os elementos previstos no art. 259, da Lei Complementar nº. 020/2008:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo das obras;

III - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos; e

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcido pela contribuição de melhoria com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

**§1º.** O contribuinte, querendo, poderá impugnar administrativamente quaisquer dos elementos referidos no Edital de que trata este artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação oficial pelo Município, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

**§ 2º.** As impugnações oferecidas aos elementos constantes deste artigo serão dirigidas ao Secretário Municipal de Infraestrutura, que deverá proferir decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver recebido o processo concluso.

**§3º.** As decisões proferidas na forma do parágrafo anterior serão definitivas e terão efeito tão somente em relação ao impugnante e não suspendem o início ou prosseguimento das obras.

**Art. 6º.** A determinação do valor da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, a parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da obra descrita na

presente Lei, em função dos fatores individuais de valorização, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº. 105/2019 e art. 256 do Código Tributário Municipal.

**§1º.** Na determinação do valor individual da contribuição, será observado o limite estabelecido pela valorização imobiliária que a obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei e no Código Tributário Municipal.

**§ 2º.** O valor de cada imóvel antes da execução da obra será o que resultar da avaliação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis deste Município.

## Capítulo III

### DOS ATOS POSTERIORES À EXECUÇÃO DA OBRA

**Art. 7º.** Após a conclusão da obra a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, realizará nova avaliação dos imóveis inseridos na zona de influência da obra pública, apurando o valor de cada imóvel, a fim de estabelecer o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior à obra pública e posterior à obra pública.

Parágrafo único: O cálculo para avaliação final será a valorização do imóvel individualizado (VI) apurada pela diferença entre valor posterior à pavimentação (VP) e o valor anterior à pavimentação (VA).

$$VI = VP - VA$$

**Art. 8º.** O cálculo para efetivo lançamento de Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra pública e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel, que deverá ser rateada entre os imóveis por ela beneficiados, proporcionalmente ao custo da obra e em função de fatores individuais de valorização.

**§ 1º** A distribuição do montante global da Contribuição de Melhoria se fará, entre os contribuintes, proporcionalmente à valorização experimentada por cada um dos imóveis, de acordo com a seguinte equação:

$$I - CM = A \times X \text{ VI} / \text{VTR}$$

**§ 2º** Entende-se pela fórmula explicitada:

I - CM = Valor da Contribuição de Melhoria referente ao imóvel beneficiado;

II - A = Valor da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;

III - VI = Valor da valorização individual do imóvel, apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis;

IV - VTR = Somatória dos Valores de valorização individuais de todos os imóveis beneficiados.

**Art. 9º.** O Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria será publicado, após a execução das obras, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - Demonstrativos de custos e valorização de cada imóvel;

II - Valor da Contribuição de Melhoria lançada;

III - Prazo para o seu pagamento;

IV - Prazo para a impugnação;

V - Local e forma de pagamento.

**§ 1º** Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

**§ 2º** A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Infraestrutura, por meio de petição protocolada.



§ 3º Os requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos não terão efeito de obstar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

#### Capítulo IV

#### DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

**Art. 10.** O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser efetuado nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 105/2019.

**Art. 11.** As impugnações contra lançamentos da contribuição de melhoria formarão processo comum e deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Finanças e da decisão proferida caberá recurso voluntário ao Comissão Especial de Julgamento de Recursos do Município de Campo Novo do Parecis no prazo de 30 (trinta) dias da intimação do contribuinte, nos termos do art. 307 e seguintes do Código Tributário Municipal.

**Art. 12.** Aplica-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber, as disposições contidas nos arts. 81 e 82 ambos da Lei nº. 5.172/1966 -Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº. 195/1967 e Código Tributário do Município e Lei Complementar nº. 105/2019.

**Art. 13.** As despesas constantes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de julho de 2021.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração**

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 040/2021**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.697.300/0001-08

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de Sistema de Gestão de Ouvidorias, bem como a prestação de serviços de Software para atender a Ouvidoria Municipal. Conforme item abaixo:

| Item  | Descrição                                   | Qt. Total | Valor unit | Valor Total  |
|-------|---------------------------------------------|-----------|------------|--------------|
| 38954 | SISTEMA DE OUVIDORIA COM APLICATIVOS MOVEIS | 12        | R\$ 400,00 | R\$ 4.800,00 |

**Valor:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

**Prazo:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 12 de julho de 2021, e término em 11 de julho 2022, improrrogável.

#### Dotações Orçamentárias

Órgão: 02 – Governo Municipal

Unidade: 001 – Governo Municipal

Programática: 02.001.04.122.0002.20004.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica

**Data:** 12/07/2021

**Procedimento Licitatório:** Dispensa de Licitação Nº 007/2021 deste município.

#### 1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 319/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **09.676.256/0001-98**, estabelecida na **RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS**, Bairro **Centro**, município de **FRANCISCO BELTRAO/PR**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Senhora SIRLEI FÁTIMA FOLLADOR**, portador do CPF nº 465.988.800-25, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico RP nº 090/2020, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 319/2020**, nos seguintes termos.

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 319/2020, do Pregão Eletrônico nº 090/2020, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

#### Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

| Item | Cód. Item | Unid. | Descrição                  | Valor Unit. Atual R\$ | Valor Reequilibrado R\$ |
|------|-----------|-------|----------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 60   | 16640     | Unid. | CLONAZEPAM 02MG COMPRIMIDO | R\$ 0,50              | R\$ 0,07                |

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

#### Cláusula Terceira - Condições Gerais